

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.**

Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na execução do Plano de Desenvolvimento Gastronômico dos Municípios que fazem parte do CONVALE para atender o Convênio nº. 904947/2020, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a empresa abaixo identificada.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, CNPJ: 19.864.323/0001-51, com endereço na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135, Bairro Boa Vista, Uberaba/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **EDUARDO AVELAR PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EM PROJETOS DE GASTRONOMIA LTDA EPP**, CNPJ nº 09.383.015/0001-50, neste ato representando por Eduardo Avelar Fonseca, CPF nº 315.910.356-00, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº 330, Sala 901, Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 001/2023, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de **Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na execução do Plano de Desenvolvimento Gastronômico dos Municípios que fazem parte do CONVALE para atender o Convênio nº. 904947/2020, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, e demais anexos e disposições deste Edital, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, e toda legislação aplicável a espécie e suas alterações posteriores, cujas disposições aplicam-se a este contrato irrestrita e incondicionalmente a que os **CONTRATANTES** declaram conhecer, subordinando-se este contrato, ainda, as normas desta Lei e as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e Do Fundamento Legal:

1.1- Contratação de empresa especializada para Assessoria e Consultoria na execução do Plano de Desenvolvimento Gastronômico dos Municípios que fazem parte do CONVALE para atender o Convênio nº. 904947/2020, firmado com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.2- A celebração deste contrato se dá em conformidade com o processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações,

CLAUSULA SEGUNDA - Do Valor:

2.1- Pelos serviços constantes neste contrato o CONVALE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 98.400,00**, referentes à integralidade dos recursos e/ou despesas previstas no convênio firmado entre o CONVALE e o Ministério de Agricultura, sendo este pagamento efetuado na conta do licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento:

3.1- O pagamento será efetuado em favor do contratado, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após a execução dos serviços solicitados, de acordo com o cronograma de execução e aprovação do CONVALE.

3.2- O prazo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento dos relatórios, objeto deste certame, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

3.3- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4- O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões exigidas, devendo ser realizada consulta, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo próprio.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante:

4.1- Notificar a CONTRATADA (O), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais licitados.

4.2- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA (O), na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

4.3- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

4.4- Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

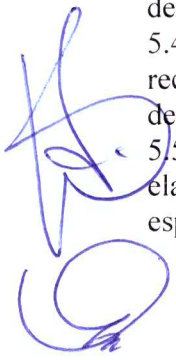
5.1- executar, com rigorosa observância do Termo de Referência, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;

5.2- encaminhar ao CONVALE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Termo de Referência.

5.3- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

5.4- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações.

5.5- Serão de inteira e expressa responsabilidade do Prestador Contratado, todos os custos de elaboração, mapeamento, gestão de pessoal, treinamento e fornecimento de mão de obra especificada no projeto.





5.6- As obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.7- Os critérios de avaliação serão bimestrais, ficando o prestador sujeito a adequações conforme o desempenho e as metas almejadas.

CLÁUSULA SEXTA - Da Descrição dos Serviços:

6.1. Desenvolver propostas de ações a partir das informações coletadas que contemplem: a criação da marca coletiva, o desenvolvimento técnico dos produtos processos e a qualificação dos produtores, bem como elaboração de roteiro de turismo vivencial gastronômico e outras ações de promoção e divulgação a serem implantadas em etapas futuras.

6.2. Serão analisados os resultados dos questionários referentes às metodologias de produção, qualidade das matérias primas e processos produtivos, suas Identidades Gastronômicas relacionadas ao território, além de observados outros fatores determinantes para possibilitar o desenvolvimento de ações de melhoramento nas propriedades/agroindústrias e de aprimoramento técnico dos produtos e produtores.

6.3. A partir de levantamento prévio junto as Prefeituras e entidades ligadas ao segmento, serão pré-selecionados 50 produtos/produtores, contactados, mobilizados para o envolvimento no projeto e a seguir serão agendadas visitas técnicas para aplicação de questionários.

6.4. O serviço será desenvolvido na Área Rural aonde se localiza as 50 famílias ou entidades e associações de Agricultores Familiares que processam produtos alimentícios tradicionais nos 10 municípios que integram o Consórcio CONVALE, sendo eles: Agua Comprida, Campo Florido, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Delta, Planura, Sacramento, Santa Juliana, Uberaba e Veríssimo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência Contratual:

7.1. O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando pelo período de 12 (doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – Da Gestão do Contrato e da Fiscalização:

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo do CONVALE em colaboração e parceria com servidor público municipal devidamente designado.

8.2. O fiscal da execução dos serviços será previamente designado pela Secretaria Municipal, mediante servidor com conhecimento técnico, que acompanhará e aprovará a execução.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade dos prestadores de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções Administrativas:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) **CONTRATADA(O)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com CONVALE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(ao) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

10.15. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos advindos do convênio n. 904947/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou em Jornal de Circulação Local, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

13.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:

14.1. Fica eleito o Foro de Uberaba/MG para dirimir questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e valor para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Uberaba-MG, ¹⁷ de ^{abril} de de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1- Vauissarauna

2- Charles Bonello
031.197.976-51

Kelly Menezes
Kelly Menezes
Controle Interno
CONVALE

Procurador
Luit. Antonio Novais de Oliveira
OAB/MG: 1.311.190
OAB/SP: 114.111